



09 MAI 2003

As.....  
Funcionário

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, sexta-feira, 09 de maio de 2003

Número 30.130 ANO CIX

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.797, DE 09 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE sobre a instituição da **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR**, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:****CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DA EMPRESA**

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante o cumprimento das formalidades legais específicas, instituir a **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR**, entidade estadual de implementação da Política Estadual de Turismo, cujas regras de atuação, estrutura administrativa, composição patrimonial e fontes de recursos são dispostas nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA JURÍDICA,  
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2.º – A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR** é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, regendo-se pelas disposições desta Lei, de seu Estatuto, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, e pela legislação que lhe for aplicável, podendo se revestir de qualquer das formas permitidas em Direito.

**Parágrafo único** – Com prazo indeterminado de duração, a **AMAZONASTUR** terá sede e foro na Capital do Estado do Amazonas, podendo instalar unidades administrativas em Municípios.

**Art. 3.º** – Constitui finalidade da **AMAZONASTUR** a formulação, coordenação, execução e controle das ações relativas à Política Estadual de Turismo, mediante o exercício das seguintes competências:

I - proposição ao Governo Estadual das medidas necessárias à execução da Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo, através do enfoque participativo, tendo como base a criação da marca **AMAZONAS** e sua divulgação nos mercados turísticos nacional e internacional;

II - análise do mercado turístico estadual e planejamento do seu desenvolvimento, com a disciplina das ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

III - estabelecimento de critérios, análise, aprovação e acompanhamento, em parceria com outros órgãos do Governo, relativamente aos projetos de empreendimentos turísticos que sejam financiados ou incentivados pelo Estado;

IV - promoção de novos produtos turísticos que propiciem o desenvolvimento dos municípios de maneira sustentável;

V - promoção e divulgação do Turismo Amazonense no País e no Exterior, de modo a ampliar o ingresso e circulação do fluxo turístico no Estado;

VI - criação de mecanismos que permitam a maior permanência do turista no Estado;

VII - estímulo, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais e a iniciativa privada, à ampliação, diversificação, reforma e melhoria da qualidade da infra-estrutura nos Municípios;

VIII - celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes e estabelecimento de parcerias com organizações e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais, com vistas à realização dos seus objetivos;

IX - cadastramento das empresas, classificação dos empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercício de função fiscalizadora, em parceria com órgãos federais e estaduais;

X - arrecadação e ampliação das receitas auferidas por intermédio da exploração de atividades turísticas de cunho institucional e provenientes de delegação de órgãos federais;

XI - exercício de outras ações e atividades pertinentes aos seus objetivos.

**Parágrafo único** - Ficam transferidos, da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Desporto, em face de sua

transformação em Secretaria de Estado de Cultura, para a **AMAZONASTUR**:

I - o acervo documental, as atribuições e competências dos Departamentos de Patrimônio Histórico e Turístico, de Gestão Turística e de Promoção Turística;

II - os convênios e outros ajustes, com seus respectivos frutos, celebrados com órgãos federais, estaduais e municipais e organismos internacionais, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades turísticas e a construção de infra-estrutura turística.

**CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 4.º** - O capital social da **AMAZONASTUR** será inicialmente constituído:

I - de valor a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo e transferido à Empresa, na forma da lei;

II - dos bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental que se encontravam sob uso e administração dos Departamentos de Patrimônio Histórico e Turístico, de Gestão Turística e de Promoção Turística da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Desporto, transformada em Secretaria de Estado de Cultura, incorporados ao ativo da Empresa por ato do Governador, precedido de inventário a cargo da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

**Parágrafo único** - O capital social da Empresa poderá ser aumentado através de ato do Poder Executivo, na forma permitida pela legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5.º** - O patrimônio da **AMAZONASTUR** será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que, pertencentes ao Estado, estavam a serviço ou à disposição dos Departamentos de Patrimônio Histórico e Turístico, de Gestão Turística e de Promoção Turística da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Desporto, transformada em Secretaria de Estado de Cultura, inventariados pela Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência;

II - pelos bens que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, por quaisquer das formas admitidas em Direito.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6.º** - Constituem recursos financeiros da **AMAZONASTUR**:

I - as dotações consignadas à Empresa no Orçamento do Estado do Amazonas e os créditos especiais e adicionais;

II - as transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - o produto de recolhimento de tributos, tarifas ou preços e contribuições que a lei destinar, total ou parcialmente, à Empresa;

IV - os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras da Empresa;

V - os legados, os donativos e outras rendas de qualquer natureza;

VI - as transferências oriundas do Estado ou de Municípios;

VII - as transferências decorrentes de convênios e outros ajustes com o Governo Federal ou entidades voltadas ao fomento das atividades aeroportuárias, navegação e hidrovias;

VIII - os rendimentos:

a) originários de operações de créditos, provenientes de empréstimos e financiamentos legalmente autorizados;

b) de capital, resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

c) provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais;

d) outros, permitidos pela legislação pertinente, que lhe forem destinados para consecução de seus objetivos.

IX - outras receitas legais.

**CAPÍTULO VI  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7.º** - A **AMAZONASTUR** terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva;

V - Diretoria de Administração e Finanças;

VI - Diretoria de Marketing;

VII - Diretoria de Estudos, Desenvolvimento de Infra-estrutura Turística, Serviços e Estatística.

**Art. 8.º** - A Empresa será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados por livre escolha do Governador do Estado, ficando criados os respectivos cargos de provimento em comissão, com nomenclaturas correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura constante do artigo anterior.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador para cumprir mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sendo o Presidente escolhido dentre os membros do Colegiado.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para cumprir mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9.º** - O Estatuto da **AMAZONASTUR**, aprovado na forma do artigo 2.º desta Lei, estabelecerá o detalhamento da estrutura organizacional básica disposta neste artigo, a composição, competência e forma de funcionamento dos organismos da Empresa e as atribuições dos respectivos dirigentes, respeitada a competência básica a seguir estabelecida:

**I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

a) a aprovação do Plano Diretor de Trabalho, de acordo com a Política Estadual de Turismo e do Regulamento Geral da Empresa;

b) a emissão de parecer de desempenho relativo à execução do Plano de Trabalho Anual;

c) deliberação, por proposição da Presidência, do valor da remuneração dos integrantes dos Conselhos.

**II – CONSELHO FISCAL** - responderá pelos encargos de análise e julgamento das demonstrações financeiras da Empresa e das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

**III – PRESIDÊNCIA:**

a) representar a Empresa, em Juízo e fora dele;

b) praticar atos de urgência, *ad referendum* do Conselho de Administração;

c) elaborar, com a colaboração dos demais Diretores, o Plano Diretor da Empresa, com planejamento voltado para o atendimento de áreas turísticas prioritárias, devidamente identificadas e selecionadas;

d) promover a execução dos Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

e) praticar os demais atos necessários à boa administração da Empresa.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – Os servidores da **AMAZONASTUR** serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança de livre nomeação ou exoneração, na forma da Lei.

**Art. 11** – A Presidência da Empresa em suas atribuições proporá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, a constituição do seu Quadro de Pessoal próprio.

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE

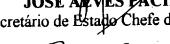
## PODER EXECUTIVO

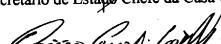
**Parágrafo único** – Durante o período a que se refere este artigo, atuarão na AMAZONASTUR funcionários públicos estaduais postos à disposição da Empresa e servidores contratados em caráter temporário, na forma da lei.

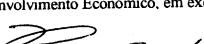
**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2003.

  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado, em exercício

  
JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
PLÍNIO CESAR ALBUQUERQUE COELHO  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício

  
JORGE NELSON SMORIGO  
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

  
ALFREDO PAES DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 23.376, de 08 de Maio de 2003**

**CRIA** Ação, na Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos - SEJUS e Natureza de Despesa no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, abre crédito especial que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso V do art. 9º da Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos a Ação nº 00967 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Penitenciárias e no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor a Natureza de Despesa - 449052 - especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito especial no valor de R\$ 229.656,73 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) para atender a programação e dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2003.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado do Amazonas

  
JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**ANEXOS DECRETO Nº 23.376, DE 08.05.2003.**

**ANEXO I (Artigo 2º) - SUPLEMENTAÇÃO**

**21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**21101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>												

**2108 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

00967 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PENITENCIÁRIAS	162.000,00	162.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>162.000,00</b>	<b>162.000,00</b>

**21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**21092 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>												
<b>0009 - DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b>												
00211 - ATENDIMENTO AS RECLAMAÇÕES SOBRE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR												
14 422 0009 00211 14 422 A 201 449052											67.656,73	67.656,73
<b>TOTAL</b>											<b>67.656,73</b>	<b>67.656,73</b>
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>												
<b>229.656,73</b>												

**A N E X O II (Artigo 3º) - ANULAÇÃO**

**21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**21101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

PROGRAMA DE TRABALHO	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>												
<b>0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>												
50156 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
14 122 0001 50156 14 122 A 100 449052											20.000,00	20.000,00
50157 - AÇÕES DE INFORMÁTICA												
14 126 0001 50157 14 126 A 100 449052											30.000,00	30.000,00
50159 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE												
14 122 0001 50159 14 122 A 100 449052											5.000,00	5.000,00
<b>0005 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO QUANTO AO USO DE DROGAS</b>												
03049 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DE ENTORPECENTES												
14 421 0005 03049 14 421 A 100 339032											5.000,00	5.000,00
100 449052											10.000,00	10.000,00
<b>2101 - PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS</b>												
00180 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO												
14 128 2101 00180 14 128 A 100 449052											15.000,00	15.000,00
01035 - MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO AMAZONAS												
14 421 2101 01035 14 421 A 100 339030											1.000,00	1.000,00
100 339036											1.000,00	1.000,00
100 339039											1.000,00	1.000,00
100 449052											1.000,00	1.000,00
02036 - PENAS ALTERNATIVAS												
14 421 2101 02036 14 421 A 100 339030											2.000,00	2.000,00
100 339036											5.000,00	5.000,00
100 339039											3.000,00	3.000,00
100 339047											1.000,00	1.000,00
100 449052											1.000,00	1.000,00
23001 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS												
14 421 2101 23001 14 421 A 100 449052											30.000,00	30.000,00
<b>2604 - DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO</b>												
02124 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES EM DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E RESGATE A CIDADANIA												
14 422 2604 02124 14 422 A 100 335041											16.000,00	16.000,00
100 339036											5.000,00	5.000,00
100 449052											10.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>40.000,00</b>	<b>122.000,00</b>
<b>15.000,00</b>												
<b>162.000,00</b>												
<b>229.656,73</b>												

**Decreto nº 23.377 , de 08 de Maio de 2003**

**CRIA** Programa, Ação, Natureza de Despesa na Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, abre crédito especial que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso V do art. 9º da Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o Programa - 0029 - Gestão de Política de Desenvolvimento Setorial e a Ação - 60074 - Implantação do Porto de Everglades e Natureza de Despesa especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para atender a programação e dotação indicada no Anexo I deste Decreto.